

TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUERENTE: Felipe Faria Teixeira – Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

2. OBJETO: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e desmontagem de estruturas em geral e shows, destinadas à realização de eventos diversos promovidos pelo Município de Bom Jardim de Minas/MG, conforme especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste termo.

2.2. O fornecimento previsto deverá ser prestado conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BANDA PAGODE REGIONAL DE ECLÉTICA COM NO MÍNIMO 5 INTEGRANTES TENDO CANTOR E OU CANTORA. INCLUINDO PRODUÇÕES. TERÁ SUA APROVAÇÃO PELO SETOR RESPONSÁVEL, QUANTO A QUALIDADE PARA O EVENTO, TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, HOSPEDAGENS, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	SERVIÇO	15	3966.6667	59.500,05
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BANDA REGIONAL DE ECLÉTICA COM NO MÍNIMO 5 INTEGRANTES TENDO CANTOR E CANTORA. INCLUINDO PRODUÇÕES TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. TERÁ SUA APROVAÇÃO PELO SETOR RESPONSÁVEL, QUANTO A QUALIDADE PARA O EVENTO TODOS OS CUSTOS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	SERVIÇO	25	4633.3333	115.833,25
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BANDA ROCK REGIONAL DE ECLÉTICA COM NO MÍNIMO 4 INTEGRANTES TENDO CANTOR E OU CANTORA. INCLUINDO PRODUÇÕES. TERÁ SUA APROVAÇÃO PELO SETOR RESPONSÁVEL, QUANTO A QUALIDADE PARA O EVENTO TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, HOSPEDA, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	SERVIÇO	20	3033.3333	60.666,60
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BANDA SHOW REGIONAL DE ECLÉTICA COM NO MÍNIMO 8 INTEGRANTES TENDO CANTOR E CANTORA. INCLUINDO PRODUÇÕES TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. TERÁ SUA APROVAÇÃO PELO SETOR RESPONSÁVEL, QUANTO À QUALIDADE PARA O EVENTO. REFERÊNCIA COMPARATIVO, BANDAS SÃO PAULO BANDA SHOW, MASTER BANDA SHOW, BANDA MÍDIA, TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	15	10333.3333	154.999,95
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BARRICADAS DE CONTENÇÃO 1X1 M EM ALUMÍNIO COM CHAPAS PISO CONFORME EXIGÊNCIAS E	METRO	500	253.3333	126.665,00

	NORMAS DOS BOMBEIROS TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO				
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BRIGADISTA PROFISSIONAL - EQUIPE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADA, A SEREM DISTRIBUÍDOS EM PERÍODO DIURNO E NOTURNO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO AS DESPESAS ORIUNDAS DA EQUIPE, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE LANCHES, UNIFORMES E HOSPEDAGEM, SE NECESSÁRIO FOR, BEM COMO AS DESPESAS DA CONTRATAÇÃO DESTES PROFISSIONAIS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE CASO HAJA OU NÃO TERCEIRIZAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA. TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	120	303.3333	36.399,60
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CANTOR E OU DUPLA MÍNIMO 2 MÚSICOS TOCANDO SERTANEJO, E OUTROS ESTILOS, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. TERÁ SUA CONTRATAÇÃO APROVADA PELO SETOR RESPONSÁVEL, QUANTO A QUALIDADE TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	SERVIÇO	35	933.3333	32.666,55
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE DJ: CONTRATAÇÃO DE DJ, QUE ATUA ALÉM DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, TOCANDO TODOS OS ESTILOS MUSICAIS POPULAR, EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS MUSICAIS NECESSÁRIOS, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSOS	DIAS	35	2666.6667	93.333,45
009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR: CONTRATAÇÃO DE LOCUTOR, INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	40	426.6667	17.066,80
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO PARA FESTAS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIRO DE MINAS GERAIS. OBS. AS PLACAS DE ORIENTAÇÕES E AVISOS BEM COMO OS EXTINTORES SÃO TODOS POR CONTA DA CONTRATADA.	UNIDADE	7	6700.0000	46.900,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EQUIPE DE ORNAMENTAÇÃO E CONFEÇÃO DE ARRANJOS DE FESTAS EM GERAL, COM ALIMENTAÇÃO E TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS, PARA REALIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODO MATERIAL. TODOS OS CUSTOS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	60	2933.3333	175.999,80
012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTRUTURAS TRELIÇADAS EM P50 EM ALUMÍNIO PARA DIVERSAS MONTAGENS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO TAIS COM BACKDROP, PORTAIS, TENDAS GALPÃO ETC. COMPLETA COM BASES, PAU DE CARGA, SLEIVING E TALHAS TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO.	METRO	1000	123.3333	123.330,00

013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESTRUTURAS TRELIÇADAS EM Q30 EM ALUMÍNIO PARA DIVERSAS MONTAGENS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO TAIS COM BACKDROP, PORTAIS, TENDAS GALPÃO ETC. COMPLETA COM BASES, PAU DE CARGA, SLEIVING E TALHAS. TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	METRO	1200	83.3333	99.996,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GERADOR DE 150KVA SILENCIADO 220/127 VOLTS, TRIFÁSICO. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, MANTENDO NO LOCAL UM OPERADOR (TÉCNICO), BEM COMO, FORNECENDO O DIESEL PARA SEU FUNCIONAMENTO. DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CABOS (MÍNIMO DE 30 M CADA) COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O FINAL DO EVENTO ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR OS EXTINTORES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EXIGÊNCIA)	DIAS	20	3033.3333	60.666,60
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GERADOR DE 180KVA SILENCIADO 220/127 VOLTS, TRIFÁSICO. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, MANTENDO NO LOCAL UM OPERADOR (TÉCNICO), BEM COMO, FORNECENDO O DIESEL PARA SEU FUNCIONAMENTO. DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CABOS (MÍNIMO DE 30 M CADA) COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O FINAL DO EVENTO ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR OS EXTINTORES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EXIGÊNCIA)	DIAS	12	4033.3333	48.399,96
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GERADOR DE 260 KVA SILENCIADO 220/127 VOLTS, TRIFÁSICO. A EMPRESA DEVERÁ INSTALAR O GERADOR, MANTENDO NO LOCAL UM OPERADOR (TÉCNICO), BEM COMO, FORNECENDO O DIESEL PARA SEU FUNCIONAMENTO. DEVERÁ TAMBÉM FORNECER OS CABOS (MÍNIMO DE 30 M CADA) COM CHAVE REVERSORA AUTOMÁTICA. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA	DIAS	15	4433.3333	66.499,95

	PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O FINAL DO EVENTO ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. (A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COLOCAR OS EXTINTORES NECESSÁRIOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E EXIGÊNCIA)				
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - GRADIL MEDINDO CADA GRADIL 2 METROS DE COMPRIMENTO, POR 1,20 METROS DE ALTURA, COM SISTEMA DE ENGATE ENTRE AS PARTES. INCLUIR: TRANSPORTE, CARGA, DESCARGA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, MÃO-DE-OBRA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO. TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	UNIDADE	1500	33.3333	49.995,00
018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPRESSÃO DE BANNER CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO	METRO	50	93.3333	4.666,50
019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPRESSÃO DE PERFURADOS PARA CARROS CONFORME A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO	METRO	15	93.3333	1.399,95
020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL- FEMININO/MASCULINO, EM POLIPROPILENO, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E 2 LIMPEZA DIÁRIA, DIMENSÕES PADRÃO, COMPOSTO DE PORTA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050/2004), FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO. TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	300	343.3333	102.999,00
021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL PNE- FEMININO/MASCULINO, EM POLIPROPILENO, PORTÁTIL, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E 2 LIMPEZAS DIÁRIA, DIMENSÕES PADRÃO, COMPOSTO DE PORTA DEJETOS, PORTA PAPEL HIGIÊNICO E TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA QUE ATENDAM AOS PADRÕES DE ACESSIBILIDADE (NBR 9050/2004), FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.	DIAS	25	430.0000	10.750,00

	TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO				
022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA TIPO 2 – MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE ARQUIBANCADA TIPO 2 – MÉDIO PORTE COM CAPACIDADE PARA ATÉ 1000 PESSOAS – 50 (CINQUENTA) METROS DE 12 (DOZE) DEGRAUS DE 70 CM DE LARGURA FEITO COM COMPENSADO NAVAL DE 3 CM DE ESPESSURA, TENDO DISTANCIAMENTO DE 50 CM ENTRE ELES, INCLUSIVE DO PRIMEIRO DEGRAU EM RELAÇÃO AO SOLO, CONTENDO: ESCADAS DE ACESSO, GUARDA CORPO SUPERIOR COM 2,20 DE ALTURA. DIVIDIDAS EM MÓDULOS, COM ESCADA E/OU RAMPAS ENTRE OS MÓDULOS. CADA MÓDULO DEVE TER, APROXIMADAMENTE, 8 METROS DE FRENTE, POR 4,2 METROS DE PROFUNDIDADE, POR 4,5 METROS DE ALTURA. A ESTRUTURA DEVE SER EM QUADROS DE TUBOS DE METAL, DE 5 CM DE DIÂMETRO E PAREDE DE NO MÍNIMO 3MM, MEDINDO 50X30 CM. A ESCADA DEVERÁ TER 1,5 METROS DE LARGURA. TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	8	5166.6667	41.333,36
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PAINEL DE LED P3 PLACA 96X96 CADA OU SUPERIOR OUTDOOR DE NO MÍNIMO COM TODA ESTRUTURA EM TRAVE Q30 NECESSÁRIA PARA COLOCAR OS MESMOS) TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	METRO	650	293.3333	190.664,50
024	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO TODO EM ALUMÍNIO Q30 E TETO EM P 50 NAS DIMENSÕES DE 12 M DE LARGURA X 08M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 08) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E MAX. 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY (FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETO OU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY PISO TODO EM ESTRUTURA DE Q 30 E PISO TODO DE PRATIVES 2X1 COM PÉS EM Q 30, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4 METROS. (COM TESTEIRA) DE Q 30 COM 02 TORRES ALUMÍNIO Q 30 NA ALTURA DO PALCO FORMATO TRAVE NA LARGURA TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	10	6133.3333	61.333,30
025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO TODO EM ALUMÍNIO Q30 E TETO TODO EM P 50 NAS DIMENSÕES DE 08 M DE LARGURA X 06 M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 6(SEIS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E MAX. 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O	DIAS	40	5266.6667	210.666,80

	FLAY (FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETO OU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY PISO TODO EM ESTRUTURA DE Q 30 E PISO TODO DE PRATIVEIS 2X1 EM PÉS Q 30, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4 METROS. (COM TESTEIRA) DE Q 30 COM 02 TORRES ALUMÍNIO Q 30 NA ALTURA E LARGURA DO PALCO, TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSOS				
026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO TODO EM ALUMÍNIO Q30 E TETO TODO EM P 50 NAS DIMENSÕES DE 10M DE LARGURA X 8M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 6(SEIS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E MAX. 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY (FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETO OU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY PISO TODO EM ESTRUTURA DE Q 30 E PISO TODO DE PARTÍVEIS 2X1 EM PÉS Q 30, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4 METROS. (COM TESTEIRA) DE Q 30 COM 02 TORRES ALUMÍNIO Q 30 NA ALTURA E LARGURA DO PALCO TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	10	5133.3333	51.333,30
027	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO TODO EM ALUMÍNIO Q30 E TETO TODO EM P 50 NAS DIMENSÕES DE 16 M DE LARGURA X 14 M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, COM ÁREA DE SERVIÇO DE 5 X 2 MÍNIMO 08 (OITOS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E MAX. 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY(FIXADO NO PALCO), TETO TODO EM P 50, COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETO OU CINZA. ALTURA DO PISO PALCO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6 (SEIS) METROS, TORRE FLAY PISO TODO EM ESTRUTURA DE Q 30 E PISO TODO DE PRATIVEIS 2X1 EM PÉS Q 30, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4 METROS. (COM TESTEIRA) DE Q 30 COM 02 TORRES ALUMÍNIO Q 30 NA ALTURA E LARGURA P 50 DO PALCO. MONTAGEM DE PASSARELA NA FRENTE DO PALCO EM ESTRUTURA Q 30 E PISOS PRATICÁVEIS 2X1	DIAS	10	10666.6667	106.666,70

	NÃO MESMO NÍVEL DO PISO EM FORMATO T MEDIDAS 6 COMPRIMENTO E FRENTE 4 M				
028	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PALCO TODO EM ALUMÍNIO Q30 OU P 50 NAS DIMENSÕES DE 9 M DE LARGURA X 7 M DE PROFUNDIDADE METROS DE PROFUNDIDADE, MÍNIMO 6(SEIS) METROS DE ALTURA NO PÉ DIREITO E MAX. 2(DOIS) METROS DE ALTURA DO PISO EM RELAÇÃO AO SOLO, COM SUSTENTAÇÃO PARA O FLAY (FIXADO NO PALCO), COM 8(OITO) METROS DE ALTURA, POR 2(DOIS) METROS DE LARGURA, COM COBERTURA EM LONA KP 1.000 E FECHAMENTOS LATERAIS E DE FUNDO COM SOMBRITE 80%(OITENTA POR CENTO) PRETO OU CINZA. ALTURA DO PISO ATÉ O TETO DE NO MÍNIMO 6(SEIS) METROS, TORRE FLAY, PISO TODO EM ESTRUTURA DE Q 30 E PISO TODO DE PRATICÁVEIS 2X1 EM PÉS, DE Q 30, COBERTURA EM LONA COMPATÍVEL À ESTRUTURA COM GARANTIA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E UMA HOUSE MIX 4 X 4 METROS. PALCO (COM TESTEIRA) DE Q 30 COM 02 TORRES ALUMÍNIO Q 30 NA ALTURA E FORMATO TRAVE, NA LARGURA DO PALCO. TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	30	4600.0000	138.000,00
029	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PLACA DE FECHAMENTO REFORÇADAS COM MEDIDA MÍNIMA DE 2,10 M ALT POR 1,60 M DE LARGURA ALIMENTAÇÃO DA EQUIPE, SE NECESSÁRIO. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO. TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	900	45.0000	40.500,00
030	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE AMBULÂNCIA COM 2 SOCORRISTA EQUIPADO COM DESFIBRILADOR E EQUIPAMENTOS PARA OS PRIMEIROS SOCORROS. TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	3	4666.6667	14.000,01
031	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE APOIO PARA PORTARIAS, RECEPÇÕES, ORIENTAÇÕES, E OUTRAS NECESSIDADES EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS. PERÍODOS: NOTURNO OU DIURNO. CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS. (COMPREENDE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA). TODOS OS CUSTOS COM, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	200	215.0000	43.000,00
032	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE ELETRICISTA. DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL DURANTE A MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EM GERAL E TAMBÉM DURANTE O EVENTO. INCLUINDO TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE,	DIAS	35	533.3333	18.666,55

	ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSOS				
033	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE PISO EM PRATICÁVEIS PROFISSIONAL ESTRUTURA DE Q 30 PARA BASE PÉS, PARA DIVERSAS UTILIZAÇÕES, USADO COM PISO PARA PALCO, PISOS EM GERAL OU ACABAMENTOS TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	METRO	300	113.3333	33.999,00
034	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA CONTROLE DE ENTRADA DE PESSOAS, SOLUÇÃO DE CONFLITOS, VIGILÂNCIA, GUARDA PATRIMONIAL E RESGUARDO DO BEM-ESTAR DOS PARTICIPANTES, EM EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS. PERÍODOS: NOTURNO OU DIURNO. CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS. (COMPREENDE PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO POR PARTE DA EMPRESA CONTRATADA). ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONÁRIO POR CONTA DA PRESTADORA DO SERVIÇO. - EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL OU EM CASO DE TERCEIRIZAÇÃO ENTRE EMPRESAS APRESENTAR DOCUMENTO CAPAZ DE COMPROVAR VÍNCULO ENTRE ESTA E A TERCEIRIZADA E QUE A REFERIDA POSSUI TAL DECLARAÇÃO TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO.	DIAS	150	353.3333	52.999,50
035	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS COM ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE GRANDE PORTE. 16 CAIXAS DE MÉDIO COM 02 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 2 DRIVES CADA CAIXA. 16 CAIXA DE SUB COM 2 AUTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM CADA CAIXA 8 RACKS DE AMPLIFICADORES, CONTENDO 8 AMPLIFICADORES DE NO MÍNIMO 6800W 8 AMPLIFICADORES DE NO MÍNIMO 3400 W E 8 AMPLIFICADORES DE 2500W, MAIN POWER COM SISTEMA DE ATERRAMENTO, 2 MESA DE SOM PROFISSIONAL DE 48 CANAIS DIG, PM5D RH OU SIMILAR, 1 AMPLIFICADORES DE BAIXO AUTO FALANTES DE 15 POLEGADAS E GUITARRA COM NO MÍNIMO 2 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS , 3 PROCESSADORES DE PA, 2 EQUALIZADORES GRÁFICOS, 3 KITS DE MICROFONE E BATERIA COM NO MÍNIMO 7 MICROFONES, BACK LINE PARA ATENDER DIVERSOS ARTISTA E SUAS EXIGÊNCIAS, ASSIM COMO CABOS, PEDESTAIS MICRONES DIVERSOS ETC. CADA, 1 SIDE COM 2 CAIXA DE SUB COM 2 FALANTES DE 18 POLEGADAS E 2 CAIXAS DE MÉDIOS. ILUMINAÇÃO 01 RACK DE ILUMINAÇÃO COMPOSTO DE 03 RACK DIMMER DE 12 CANAIS MARCA HPL ...	DIAS	15	10666.6667	160.000,05
036	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MUSICAIS DE GRANDE PORTE. 16 CAIXAS DE MÉDIO COM 02 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 2 DRIVES CADA CAIXA. 16	DIAS	15	6316.6667	94.750,05

	CAIXA DE SUB COM 2 AUTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM CADA CAIXA 8 RACKS DE AMPLIFICADORES, CONTENDO 8 AMPLIFICADORES DE NO MÍNIMO 6800W 8 AMPLIFICADORES DE NO MÍNIMO 3400 W E 8 AMPLIFICADORES DE 2500W, MAIN POWER COM SISTEMA DE ATERRAMENTO, 2 MESA DE SOM PROFISSIONAL DE 48 CANAIS M7 OU SIMILAR 1 BATERIA COMPLETA, 4 MICROFONES SEM FIO, 10 MICROFONES PARA VOZ SM58 OU SIMILAR. NO MÍNIMO 16 RÉGUAS DE AC (TODAS ATERRADAS) ILUMINAÇÃO 18 PARES LED DE 18 W CADA, 2 STROBO 3000 W, 2 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 1 GRID DE TRELIÇA DE 10X 8 COM NO MÍNIMO 5 METROS DE PÉ DIREITO, 16 MOOVING BEAN 9 R, 2 MINI BRUTS DE 6 LÂMPADAS CADA ALIMENTAÇÃO, TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSOS				
037	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MÚSICAIS DE MÉDIO PORTE. 8 CAIXAS DE MÉDIO COM 2 AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 2 DRIVES CADA CAIXA. 8 CAIXA DE SUB COM 2 AUTO FALANTES DE 18 POLEGADAS EM CADA CAIXA 4 RACKS DE AMPLIFICADORES, CONTENDO 4 AMPLIFICADORES DE NO MÍNIMO 6000W 4 AMPLIFICADORES DE NO MÍNIMO 3400 W E 4 AMPLIFICADORES DE 2500W, MAIN POWER PROFISSIONAL COM SISTEMA DE ATERRAMENTO, 2 MESA DE SOM PROFISSIONAL DE 48 CANAIS LS9 OU SIMILAR, AMPLIFICADORES DE BAIXO E GUITARRA, 2 PROCESSADORES DE PA, 2 EQUALIZADORES GRÁFICOS, 2 KITS DE MICROFONE E BATERIA COM NO MÍNIMO 7 MICROFONES CADA, 1 SIDE COM 2 CAIXA DE SUB COM 2 FALANTES DE 18 POLEGADAS E 2 CAIXAS DE MÉDIOS COM AUTO FALANTES DE 12 POLEGADAS E 2 DRIVES, 2 CAIXAS DE RETORNO MODELO SM400 OU SIMILAR, 1 BATERIA COMPLETA. ILUMINAÇÃO 12 PAR LED 18 W, 08 MOVING BEAM 9R, MÁQUINAS DE FUMAÇA, 06 COBY, 04 MOVING WASH. A PREFEITURA PODERÁ REALIZAR EVENTOS COM MÍNIMO DE 2 HORAS DE DURAÇÃO PARA INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E OU REUNIÃO	HORA	600	933.3333	559.998,00
038	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS, SHOWS OU ESPETÁCULOS MÚSICAIS DE PEQUENO PORTE. 2 GRAVES COM 2 AUTO FALANTES DE 18 E 2 ALTAS COM 2 AUTO FALANTES DE 12 E 1 DRIVE AMPLIFICADORES DE NO MÍNIMO 3000 W PARA OS MÉDIOS E 6000 W PARA OS GRAVES 1 MESA DE 16 CANAIS, 10 MICROFONES, 4 PEDESTAIS ALIMENTAÇÃO, DIÁRIAS E TRANSPORTES TODAS POR CONTA DA EMPRESA VENCEDORA. ALÉM DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS. O EQUIPAMENTO DEVE ESTAR MONTADO NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO EMITIDA PELA PREFEITURA E FUNCIONANDO	HORA	650	430.0000	279.500,00

	PERFEITAMENTE 48 HORAS ANTES DO INÍCIO DO EVENTO PARA O QUAL OCORREU A CONTRATAÇÃO E DEVE FICAR MONTADO ATÉ O DIA SUBSEQUENTE AO DA FINAL DO EVENTO PARA O QUAL FOI CONTRATADO. A PREFEITURA PODERÁ REALIZAR EVENTOS COM MÍNIMO DE 2 HORAS DE DURAÇÃO PARA INAUGURAÇÕES, PALESTRAS E OU REUNIÕES E EVENTOS COM CURTA DURAÇÃO. TODOS OS CUSTOS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSOS				
039	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE MÓVEL BANHEIROS COMPOSTOS DE NO MÍNIMO 08 UNIDADES DE BANHEIROS COM VASOS NOVOS, PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL DE LIMPEZA DIÁRIA, PIA, ESPELHO, HIGIENIZADOR, ESCADAS CORRE MÃOS, A UNIDADE SERÁ APROVADA QUANTO A QUALIDADE DO MATERIAL NÃO PODENDO APRESENTAR SUJEIRAS OU DESGASTES APARENTES POR FALTA DE ZELO TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	16	4066.6667	65.066,72
040	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - UNIDADE MÓVEL BANHEIROS COMPOSTOS DE NO MÍNIMO 12 UNIDADES DE BANHEIROS COM VASOS NOVOS, PAPEL HIGIÊNICO MATERIAL DE LIMPEZA DIÁRIA, PIA, ESPELHO, HIGIENIZADOR, ESCADAS CORRE MÃOS, A UNIDADE SERÁ APROVADA QUANTO A QUALIDADE DO MATERIAL NÃO PODENDO APRESENTAR SUJEIRAS OU DESGASTES APARENTES POR FALTA DE ZELO TODOS OS CUSTOS COM ART, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E NOTA FISCAL JÁ INCLUSO	DIAS	12	5066.6667	60.800,04
TOTAL ==>					R\$ 3.712.011,89

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

3.1. O preço total estimado pela administração para contratação do objeto é de **R\$ 3.712.001,89 (Três milhões, setecentos e doze mil, e um reais e oitenta e nove centavos)** conforme os valores constantes no quadro acima.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer o objeto em até **10 (dez) dias úteis da ordem de fornecimento.**

4.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Motivação da Contratação:** A contratação de empresa para fornecimento de estruturas em geral para a realização de eventos diversos do município, se justifica pela necessidade realizar os eventos culturais e tradicionais que ocorrem durante o ano, apoio na realização e surgimento de novos eventos previstos, além de facilitar o planejamento municipal. As estruturas contratadas contemplam eventos de pequeno, médio e grande porte, sendo todos os itens necessários para a suas realizações.

5.2. **Objetivos da Contratação:** A referida contratação visa realizar e apoiar os eventos culturais tradicionais e surgimento de novos eventos previstos, com o objetivo de fomentar o turismo e a cultura do município, atendendo todas as demandas de diversos segmentos na realização. Os eventos são fundamentais para o desenvolvimento socioeconômico de Bom Jardim de Minas, promovendo o turismo, gerando renda, empregos e fortalecendo a identidade local e contribuindo para a promoção de valores culturais e sociais.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa da contratação foi realizada com base na pesquisa de com três empresas distintas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de 2026, em dotação específica a ser informada em próxima etapa desse processo pelo Departamento de Contabilidade deste Município.

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1. Em Bom Jardim de Minas ainda não foi implantado o Plano Anual de Contratações, de forma que neste momento não existe o alinhamento entre a presente contratação e o plano de contratações.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência.

9.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os serviços da melhor forma a atender às necessidades do Município;

9.3. A empresa vencedora responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, o fornecimento será fiscalizado pelo Município, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os fornecimentos, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar o fornecimento em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

11.5. O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo de Referência;

11.6. Compete ainda ao Município:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- f) Todas as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, que fará parte integrante da Ata de Registro de Preços.
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato de adesão a Ata de Registro de Preços;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;
- 12.2. Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Licitação;
- 12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 12.5. Considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata; Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato.
- 12.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora.
- 12.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os fornecimentos relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo Município.

12.8. Prestar, dentro dos prazos, os fornecimentos contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas aos fornecimentos, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos fornecimentos contratados.

12.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período do fornecimento, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

12.13. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

17.2. . O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do termino do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

17.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

17.4. Na hipótese do não atendimento à convocação ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

17.5. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

17.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

17.7. Se durante a vigência do contrato for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

17.8. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral;

17.9. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.10. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I-devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III-pagamento do custo da desmobilização compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.11. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III-alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV-decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI-atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX-não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.12. A detentora da Ata de Registro de Preços terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III-repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV-atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI-Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137 da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.13. A rescisão do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III-determinada por decisão arbitral.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, conforme a Ata de Registro de Preços e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

18.2. Os fornecimentos, objeto desta Licitação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT;

18.3 Os fornecimentos deverão ser executados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1. O objeto do contrato será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

19.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

19.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os fornecimentos envolvidos na execução;
- b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) A fiscalização do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

19.1.3. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

- a) Atendidas todas as reclamações do Município referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;
- b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos fornecimentos;
- c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1 A detentora/contratada obriga-se a executar os fornecimentos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

21.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

21.3.4. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

21.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico ou a execução do contrato;

21.6.9. Fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da do pregão eletrônico, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 19.6.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.6.1 a 19.6.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.6.2 a 19.6.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.6.8 a 19.6.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.7.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.7.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

22. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

22.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas no art. 86 § 2º incisos I, II e III da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

22.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

22.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

22.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os

órgãos participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme art. 86, § 5º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

22.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Detentora das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

23. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

23.1.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrendo de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 123 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.1.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

23.1.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

23.1.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus valores aos praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

23.1.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus valores aos valores de mercado observará a classificação original.

23.1.5. Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

23.1.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

23.1.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

23.1.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

23.1.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

23.1.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

23.1.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

23.1.7.3. Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

23.1.7.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.1.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

23.1.8.1. Por razão de interesse público; ou

23.1.8.2. A pedido do fornecedor.

24. DAS REVISÕES DE PREÇOS

24.1. O valor registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

24.2. O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata, através do protocolo geral do Município no horário de expediente.

24.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Consultoria Jurídica do Consórcio.

24.4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

24.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Assessoria Jurídica e pelo Gestor da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

25.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

25.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

26. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 126 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27. EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

27.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral.

27.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

27.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

27.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

27.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

27.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

27.5.3. Indenizações e multas.

28. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

28.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Bom Jardim de Minas/MG, 25 de junho de 2026.

Felipe Faria Teixeira
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo
Matrícula nº 3179